

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a aplicação da multa por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderá ser rescindido o presente contrato, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago pelo Contratante, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, o Contratado, obrigado a retirar-se do local da obra sob pena de ficar, inclusive, impedido de participar de novos contratos com o Contratante, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-á, ao presente **CONTRATO**, em especial nas hipóteses omissas, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista no presente instrumento, o CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste CONTRATO, as seguintes sanções:

- 1. Advertência;
- 2. Multa contratual graduável, conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nesta cláusula podem acumular-se e não excluem a rescisão unilateral do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atos de aplicação das sanções serão motivados pelo CONTRATANTE, ficando garantido ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa no respectivo processo, obedecido o disposto no artigo 87, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO:

- 1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3. A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazos estipulados;
- 4. O atraso injustificado no início das obras;

FURBAN: Autarquia da Prefeitura de Volta Redonda/RJ., Praça Sávio Gama, nº 63, bairro Aterrado - Tel.: 024 3336.8920.



nou